



DESPACHO NORMATIVO Nº 18/2018

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 11.969/2018, e

CONSIDERANDO que nos termos do art. 47, II, XI, XIV da Constituição do Estado de São Paulo, aplicáveis aos Municípios por força do seu art. 144, compete ao Chefe do Executivo dispor sobre gestão administrativa, bem como matérias relativas ao Poder de Polícia Administrativa;

CONSIDERANDO que a criação de novas e cumulativas funções de cunho fiscalizatório e punitivo aos órgãos do Poder Executivo, notadamente no sentido de proceder na cassação de alvará de funcionamento de postos de combustíveis que comercializarem, estocarem, transportarem ou fornecerem aos consumidores, combustíveis adulterados, caracteriza-se como interferência na organização e gerenciamento da Administração;

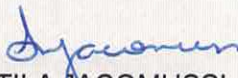
CONSIDERANDO ainda que a Lei nº 5.363, de 27 de agosto de 2018, padece de inconstitucionalidade por violação ao postulado da separação e harmonia dos poderes,

RESOLVO:

1. Negar eficácia e execução à Lei nº 5.363, de 27 de agosto de 2018, vez que não se coaduna com a Ordem Constitucional vigente e Lei Orgânica do Município de Mauá.
2. Determinar à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 3 de outubro de 2018.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito